

**TERMO DE CANCELAMENTO DE PREÇOS DO ITEM 05 CONSTANTE NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.02.01, CUJO O OBJETO É REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM MOTORISTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PACAJUS/CE.**

O **MUNICÍPIO DE PACAJUS** - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.861/0001-14, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Guarany, nº 600, Altos, bairro Centro, Pacajus/CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Sra. **MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO**, **RESOLVE CANCELAR** o preço do fornecedor ML ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, CNPJ/MF: 29.326.036/0001-41, nos termos a seguir:

**1. DA JUSTIFICATIVA:** O cancelamento do ITEM 05, da Ata de Registro de Preços nº **2021.03.02.01** se dá em razão da ausência de comparecimento do representante legal da ML ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, para assinatura da presente ARP. Conforme demonstrado nos autos do processo administrativo em epígrafe, foi publicado no Diário Oficial do Município, Termo de Convocação no dia 13 de Julho de 2021 e, mesmo após contatos telefônicos através do número 85 99804.8405, do Representante legal Sr. Carlos Henrique e de sua esposa, 85 99914.1021, o mesmo não compareceu e não apresentou qualquer justificativa até a presente data, gerando atrasos na contratação dos veículos.

## 2.- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente cancelamento encontra respaldo legal no Art. 14, Parágrafo único, do Decreto 7892/2013 "A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas" e Decreto Municipal nº 127/2018, Decreto Municipal nº 183/2018 e Lei nº 8.666/1993.

## 3 - DO PRAZO LEGAL

3.1 - Fica aberto o prazo legal para a ampla defesa e o contraditório nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

Nestes termos, declaro cancelada a ARP em epígrafe, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre as partes.

Pacajus-CE, 12 DE AGOSTO DE 2021.

**MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ORGÃO GERENCIADOR

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.03.02.01**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.02.01- PERP**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM MOTORISTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PACAJUS/CE.

**PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO e ML ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ Nº 29.326.036/0001-41.

**DA JUSTIFICATIVA:** O cancelamento do item 05, da Ata de Registro de Preços nº 2021.03.02.01 se dá em razão da ausência de comparecimento do representante legal da ML ENTRETENIMENTOS ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI – ME para a assinatura da ARP. Conforme demonstrado nos autos do processo administrativo em epígrafe, foi publicado no Diário Oficial do Município, termo de convocação no dia 13 de julho de 2021, e mesmo após contatos telefônicos do representante legal o mesmo não compareceu e não apresentou qualquer justificativa até a presente data, gerando atrasos na contratação dos veículos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente cancelamento encontra respaldo no art.14, parágrafo único, do decreto 7892/2013 “a recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas” e decreto municipal nº127/2018, decreto municipal nº183/2018 e lei nº8.666/1993.

**DO PRAZO LEGAL:** Fica aberto o prazo legal para ampla defesa e o contraditório nos termos do Art.109 da lei nº8.666/1993.

A SER PUBLICADO EM 19 DE AGOSTO DE 2021.

**"DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM E SITE OFICIAL"**